



PROJETO DE LEI EM N° 080/2021

Institui o Programa “*Cidade Voluntária*”, de Incentivo ao Voluntariado, e cria o Conselho Municipal de Incentivo ao Voluntariado (COMIV), o Prêmio Municipal de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Cidade Voluntária, de Incentivo ao Voluntariado.

Art. 1º Fica instituído o Programa “*Cidade Voluntária*”, de Incentivo ao Voluntariado, com as seguintes finalidades:

I - promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;

II - incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.

Parágrafo único: O Programa “*Cidade Voluntária*”, de Incentivo ao Voluntariado será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

II - fomentar projetos de cooperação para a promoção do voluntariado;

III - promover a integração das bases de dados sobre entidades responsáveis por atividades voluntárias;

IV - promover o desenvolvimento e a gestão da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no município;

V - dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque;

VI - fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado;

VII - observar planejamentos e ações decorrentes do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado;

VIII - elaborar relatório de atividades e de execução do Programa Municipal de Incentivo ao Voluntariado.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se atividade voluntária a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada a pessoa física, a órgão ou a entidade da administração pública ou a entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, de defesa dos direitos humanos e dos animais, com finalidade precípua de transformação da sociedade por meio de ações cívicas e benéficas, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º As ações do Programa “*Cidade Voluntária*”, de Incentivo ao Voluntariado deverão observar os princípios da cidadania, fraternidade, solidariedade, dignidade da pessoa humana, complementariedade e transparência, possuindo os seguintes objetivos:

I - promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no Município;

II - desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos em benefício social e para o bem comum;

III - estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;



IV - fortalecer as organizações da sociedade civil;

V - realizar a participação ativa da sociedade civil na implementação de ações transformadoras da sociedade.

Art. 4º A Administração Pública, por intermédio das Secretarias Municipais, promoverá parcerias com a sociedade civil, a fim de possibilitar a utilização de espaços físicos:

I - públicos para a prática de atividades voluntárias que visem à promoção do bem-estar social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas;

II - privados para a prática de atividades públicas, com a participação de voluntários.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Municipal de Incentivo ao Voluntariado - COMIV, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual compete:

I - promover o diálogo político com pessoas e representantes de instituições governamentais e não governamentais sobre temas estratégicos para a promoção do voluntariado no Município, com vistas a identificar prioridades e realizar ações que materializem sua consecução;

II - articular programas inovadores de voluntariado baseados na parceria entre Estado e sociedade civil;

III - desenvolver iniciativas de fortalecimento de organizações da sociedade civil;

IV - propor, em parceria com outras instituições governamentais e não governamentais, ações de mobilização destinadas a demandas não atendidas de voluntariado;

V - propor projetos e iniciativas que estimulem o engajamento do setor público, do setor privado e das organizações da sociedade civil em atividades voluntárias;

VI - estimular os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional a promoverem o voluntariado e incentivarem os seus servidores à participação em atividades voluntárias;

VII - propor parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

VIII - desenvolver metodologia de cômputo, de homologação e de avaliação de iniciativas de voluntariado no Município;

IX - estimular a articulação interinstitucional para a implementação dos objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Voluntariado;

X - colaborar para o desenvolvimento de campanhas de divulgação de ações e projetos transformadores para estimular o engajamento dos cidadãos em atividades voluntárias;

XI - propor a reformulação e a manutenção de plataforma digital do voluntariado;

XII - elaborar proposta de plano de trabalho para o Programa “*Cidade Voluntária*”, de Incentivo ao Voluntariado.

Parágrafo único: As atividades do Conselho Municipal de Incentivo ao Voluntariado serão prioritariamente destinadas à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, da privação ou da fragilização de vínculos afetivos e de deficiência.

Art. 6º O Conselho Municipal de Incentivo ao Voluntariado será composto por quatorze membros, dos quais, sete deverão ser representantes da sociedade civil com reconhecida atuação em atividade voluntária, a serem indicados pelas respectivas entidades a que representarem, e, os demais, representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Governo;



III - Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte, Segurança Pública e Mobilidade Urbana;

IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplementares, que substituirão aqueles em suas ausências e impedimentos, serão nomeados mediante decreto, para mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A presidência do COMIV será definida pelo Chefe do Poder Executivo, no ato de nomeação dos membros.

§ 3º Em caso de vacância, com impossibilidade de exercício tanto pelo titular e seu suplente, será nomeado novo membro, observando-se a origem correspondente, sendo que, em caso de membro indicado pela sociedade civil, a respectiva entidade será notificada para promover nova indicação, no prazo de até cinco dias.

§ 4º Na hipótese de transcurso do prazo previsto no § 3º sem a indicação, caberá o Chefe do Executivo Municipal prover a vaga, nomeando novo membro à sua escolha, que cumprirá o mandato pelo prazo remanescente.

Art. 7º O COMIV reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de seus membros, observando-se:

I - quórum mínimo de maioria simples dos membros;

II - quórum de votação de maioria absoluta dos membros presentes;

III - o Presidente exercerá voto apenas de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único: O Conselho poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas e de organizações da sociedade civil para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 8º O COMIV poderá instituir câmaras técnicas, com o objetivo de auxiliar no desempenho de suas competências, a serem compostas na forma que melhor atender à especificidade do tema, respeitando-se o máximo de três membros e o caráter temporário, cuja duração não deverá exceder a um ano, salvo fundamentada justificativa.

Art. 9º A participação no COMIV e/ou em câmaras técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10 Fica instituído o Prêmio Municipal de Incentivo ao Voluntariado, de natureza simbólica, a ser concedido anualmente pelo Prefeito Municipal em reconhecimento à atuação de cidadãos e de entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social, com impactos transformadores na sociedade, conforme regulamento próprio.

Art. 11 Fica instituído o Selo de Acreditação do Programa “*Cidade Voluntária*”, de Incentivo ao Voluntariado, a ser conferido, nos termos de regulamento, a organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas ao voluntariado ou que o incentive.

Art. 12 As horas de atividades voluntárias poderão ser aproveitadas conforme disposto em regulamento para, entre outras utilidades:

I - como critério de desempate em concursos públicos da administração pública municipal;

II - em processos internos de promoção nas carreiras da administração pública municipal.



Art. 13 As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social.

Art. 14 O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

Art. 15 Crianças e adolescentes poderão participar de atividades voluntárias, desde que acompanhados ou expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, observada a legislação específica de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 16 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de agosto de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



Em 30 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa., a fim que seja submetida à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, “Institui o Programa “*Cidade Voluntária*”, de Incentivo ao Voluntariado, e cria o Conselho Municipal de Incentivo ao Voluntariado (COMIV), o Prêmio Municipal de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Cidade Voluntária, de Incentivo ao Voluntariado”.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a instituição do “Programa “*Cidade Voluntária*”, de Incentivo ao Voluntariado” possui relevante escopo social, a fim de incrementar e fomentar a participação da sociedade civil e seu engajamento em atividades “sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, de defesa dos direitos humanos e dos animais, com finalidade precípua de transformação da sociedade por meio de ações cívicas e benéficas, visando o desenvolvimento sustentável”.

O intuito é coordenar planos e trabalhos inerentes ao voluntariado, tanto para a execução de tarefas sociais, quanto para mera conscientização acerca da importância de estabelecer e fortalecer o espírito cooperativos entre indivíduos.

Visamos, outrossim, estreitar as distâncias entre os setores privados e a administração pública, estabelecendo parcerias para convergência de demandas comuns.

A criação de conselho se dá em virtude da importância de organização das ações, sobremaneira, no tocante a planejamentos, a fim de estabelecermos projetos com antecedência a eventos os quais possam ser previstos, como, por exemplo, a adoção de mecanismos de proteção e assistência a famílias vulneráveis que se encontram em áreas afetadas nos períodos chuvosos. Nesse caso, ações voluntárias no aspecto de amparo consiste em valioso “calor humano”, para amparar pessoas em situações desfavoráveis e em momentos difíceis, indo muito além de mero custeio.

A instituição de prêmios “simbólicos”, assim como o selo, possui propósito de fomento, ou seja, incentivar a prática voluntária, e assim, alcançarmos a maciça participação rotineira da sociedade em socorro às demandas sociais vislumbradas.

Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e fomentadas, a bem da coletividade, sendo este o norte desta Proposição, pelo que aguardamos a pronta aprovação por essa esclarecida Casa Legislativa.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal